Estado do Rio Grande do Norte

## Câmara Municipal de Caicó

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## Nº 037/2024

**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE CAICÓ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**AUTOR(A)/PROPONENTE:** IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

**DATA:** 24/04/2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**
**CNPJ: 08.385.940/0001-58**
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

**GABINETE DO VEREADOR IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA**

**PROJETO DE DECRETO Nº 037 /2024**

**PROTOCOLO**
Recebido
Em 24 / 04 / 2024
às 11:52 horas
Funcionário

O Vereador **Ivanildo dos Santos da Costa**, no desempenho de seu mandato, com fundamento no Art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Decreto**:

**EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.**

**Art. 1º-** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN à Senhora **Adriana Fernandes dos Santos**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

**Art. 2º-** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó, 24 de abril de 2024.

**Ivanildo dos Santos da Costa**
Vereador – PSDB

**JUSTIFICATIVA:**

**CURRÍCULO DA AGRACIADA:** Adriana Fernandes dos Santos, nasceu em 14 de janeiro de 1979 na cidade de Campina Grande-PB, é filha de Antônio Sousa da Silva e Cecília Fernandes da Silva, casada com Edmar Firmino dos Santos e mãe de Ana Cecília Fernandes Santos e Alícia Fernandes Santos.

O motivo que a trouxe a Caicó foi para tratar da doença de sua mãe, já que a família da sua genitora é caicoense e devido a esse fato a agraciada teve que vir para a cidade passar um período com a finalidade de dar o apoio necessário. Neste mesmo período conheceu o seu esposo Edmar e se encantou por ele e pela cidade de Caicó.

Após o falecimento de sua mãe casou no ano de 1997, aos 18 anos, e passou a morar em Caicó em definitivo. Logo em seguida engravidou e, em 1998, nasceu a sua primeira filha, Ana Cecília.

Aos 25 anos conseguiu seu primeiro emprego na loja Paraíba calçados, como crediarista. Atualmente trabalha na "Ótica Rio" exercendo a função de vendedora.

Após 16 anos, nasceu Alícia, a sua segunda filha.

"Hoje sou realizada e feliz por ter construído minha família, cultivado amizades e por exercer uma profissão nessa cidade maravilhosa que é Caicó, onde sempre fui tão bem-acolhida", diz a agraciada.

Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2024
Autoria: Ivanildo dos Santos da Costa

## PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Parlamentar Ivanildo dos Santos da Costa, tombado sob o nº 037/2024, com o ementário "*Concede título de cidadã honorária de Caicó/RN e dá outras providências*".

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título de cidadã honorária caicoense à Sra. Adriana Fernandes dos Santos.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

*Ante acta*, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e

Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

> Art. 10 - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

> Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
> (...)
> XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;
> (...)

*In casu*, o Projeto em espeque se insere em uma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Legislativo, consequentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental, já que o Regimento Interno é claro:

> **Art. 140** Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva a competência do Poder Legislativo, com efeito externo, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

Sala das Sessões, em 6 / 5 / 2024

> **Parágrafo Único**: Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:
> (...)
> II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
> (...)

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 6 de maio de 2024.

**ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO**
Assessor Jurídico da Câmara
**Portaria nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024**

APROVADO EM:

10 / 6 / 2024

Cv: J. Caruto

Diretivo

Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2024
Autoria: Ivanildo dos Santos da Costa

## PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Parlamentar Ivanildo dos Santos da Csota, tombado sob o nº 037/2024, com ementário *"Concede Título de Cidadã Honorária de Caicó/RN, e dá outras providências"*.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título à Sra. Adriana Fernandes dos Santos.

O projeto foi deliberado à unanimidade pelo Plenário em 06/05/2024.

Em seguida, veio o projeto para análise desta Comissão.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, a proposição também não sucumbe de vício de iniciativa.

Desta forma, o presente Projeto de Decreto deve ser encaminhado para apreciação do Plenário.

É o parecer.

Caicó/RN, em 06 de junho de 2024.

Ver. **MARIA CLEIDE DE ALMEIDA**
Presidente

Ver. **RENATO SALDANHA DE SOUZA**
Relator

Ver. **RAIMUNDO INÁCIO FILHO**
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**
SECRETARIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo nº 047/2024

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Caicó à Sra. **Adriana Fernandes dos Santos**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 12 de junho de 2024.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó